



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

N.º 001/SP-URB/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SÃO PAULO URBANISMO E A  
SUMMIT PROMO EVENTOS, CONSULTORIA,  
TREINAMENTOS, PARTICIPAÇÕES, EDITORA E  
PUBLICIDADE EIRELI

Processo Eletrônico SEI nº 7810.2025/0000222-5

### PARTÍCIPES:

**SÃO PAULO URBANISMO (SP-URBANISMO)**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 504, - 15.º andar, Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, doravante designada “**SP URBANISMO**”;

**SUMMIT PROMO EVENTOS, CONSULTORIA, TREINAMENTOS, PARTICIPAÇÕES, EDITORA E PUBLICIDADE EIRELI**, detentora da marca **DW! SEMANA DE DESIGNS DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.259.888/0001-68, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 183 ed. Ceisa Center, Bloco B, Ático, Florianópolis, SC, CEP 88015-100, doravante designada “**DW!**”

### CONSIDERANDO:

- (i) A intenção da São Paulo Urbanismo em realizar o II Concurso Nacional de Elementos de Mobiliário Urbano para a Cidade de São Paulo;
- (ii) A realização da Design Week, promovida pelos comerciantes de mobiliário, cuja edição deste ano será realizada entre os dias 10 e 16 de março, ocupando importantes espaços da cidade e atingindo um público envolvido com a temática, inclusive de arquitetos, urbanistas e designers, categorias profissionais habilitadas para participarem de futuro concurso promovido pela São Paulo Urbanismo; e
- (iii) o conteúdo do Processo SEI 7810.2025/0000222-5, em especial, informação do Escritório de Projetos Urbanísticos da São Paulo Urbanismo (Encaminhamento 120477745), que sugere a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a São Paulo Urbanismo e a DW!;



Este Termo de Cooperação Técnica (doravante denominado “**Termo de Cooperação**” ou “**Acordo de Cooperação**”) será regido pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e com a Norma de Licitações e Contratos da SP URBANISMO (NP 58.04), e, portanto, as partes concordam com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ajustar a cooperação entre as partes a fim de realizar a pré-divulgação do II Concurso Nacional de Elementos de Mobiliário Urbano para a Cidade de São Paulo, a ser desenvolvido pela São Paulo Urbanismo em momento futuro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1 - Para que o objeto deste Acordo de Cooperação seja executado de forma plena, caberá à SP URBANISMO, sem prejuízo das outras obrigações previstas neste instrumento:

- a) Prestar as informações relevantes a serem divulgadas na Semana de Design promovida pela DW!;
- b) fornecer materiais e informações que permitam a pré-divulgação do concurso que será, em oportunidade futura, realizado pela São Paulo Urbanismo.

2.2 - Caberá a DW!, as seguintes obrigações, sem prejuízo das outras obrigações previstas neste instrumento:

- a) Realizar a pré-divulgação do II Concurso Nacional de Elementos de Mobiliário Urbano para a Cidade de São Paulo, com os elementos fornecidos pela São Paulo Urbanismo, no evento sediado em São Paulo, denominado Semana de Design, que ocorrerá entre os dias 10 e 16 de março.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 - A execução do Objeto será realizada em conformidade com as cláusulas do presente Acordo.

3.2 - As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste instrumento serão realizadas conforme acordado entre as partes, respeitando-se o prazo de vigência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

4.1 - Não haverá repasse ou desembolso de recursos financeiros entre os Partícipes.



4.2 - Nenhuma das obrigações assumidas por um dos partícipes com pessoal próprio ou para com terceiros ensejarão a responsabilização do outro partícipe em caso de descumprimento, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

5.1 - Para a plena execução deste Acordo, os partícipes desde já designam seus respectivos gestores, abaixo designados:

##### **SP URBANISMO**

Área Gestora: Escritório de Projetos Urbanísticos

Nome do Gestor: Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco

Endereço eletrônico: [ghfatorelli@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:ghfatorelli@spurbanismo.sp.gov.br)

##### **DW!**

Área Gestora: Presidência da SUMMIT

Nome do Gestor: Lauro Luiz de Andrade Filho

Endereço eletrônico: [lauro@summit-promo.com.br](mailto:lauro@summit-promo.com.br)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do presente Acordo é de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termos aditivos assinados pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Acordo poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo entre os partícipes;
- b) Por denúncia de um dos partícipes, imotivadamente, desde que notifique os demais partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) A qualquer tempo, em decorrência de determinação legal;
- d) Em caso de inadimplemento de um dos partícipes.



## **CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**9.1** - Em razão deste Acordo, as partes comprometem-se a:

- a) Observar que toda e qualquer informação à que tiverem acesso, em razão da parceria, pertence única e exclusivamente a seu titular, propriedade essa cuja proteção segue os termos da legislação vigente, notadamente, a Lei 9.610/98 e a Lei 9.279/96;
- b) Manter, no mais absoluto sigilo, por prazo indeterminado, mesmo após a cessação deste termo, toda e qualquer informação de caráter confidencial, assim considerados dados, processados ou não, que pões ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, que, no interesse do seu titular, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos ou implicar dano;
- c) Manter, no mais absoluto sigilo, por prazo indeterminado, ainda que após a cessação deste termo, toda e qualquer informação que, mesmo sem as características indicadas na letra "b", seja revelada, com a rubrica de informação confidencial;
- d) Com intuito de manter a confidencialidade objeto desta Cláusula, sem embargo de outras ações específicas, preservar o sigilo das informações e o seu conteúdo, não as divulgando a terceiros, não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo das informações e não as copiar ou reproduzi-las por qualquer meio ou modo, inclusive para fins pessoais, salvo autorização expressa;
- e) Na hipótese de violação deste termo de confidencialidade, a responder por todos os prejuízos daí advindos, bem como submeter-se à resolução deste instrumento, além de outras consequências previstas no ordenamento jurídico vigente.
- f) Manter ao longo de todo o processo todos informados quanto a relação dos parceiros envolvidos e ações em andamento de divulgação e promoção;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

**10.1** - Quando as atividades e resultados do presente ACORDO forem levados a público, quer seja através de propaganda publicitária, quer seja através de entrega dos produtos oriundos deste ACORDO ao domínio público, nesta publicidade não poderão constar nome, símbolo ou imagem que caracterize a promoção pessoal de qualquer indivíduo vinculado aos PARTÍCIPES ou a qualquer outro ente, seja público ou privado.

**10.2** - As ações promocionais dos produtos oriundos deste ACORDO mencionarão somente a participação da SP URBANISMO e Da DW!, de forma a representar apenas a sua imagem institucional.

**10.3** - Fica desde já permitida a declaração de atuação nos estudos e projetos decorrentes deste ACORDO pelas pessoas que efetivamente os realizaram, desde que tal menção seja condizente com as atribuições de fato exercidas pelo declarante e respeitando-se os termos do item 10.1.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - O presente Acordo será regulado pelas suas cláusulas, pelo disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016 e n.º 14.133/2022, bem como pelos preceitos de direito privado.

**11.2** - O Acordo ora firmado não originará vínculo trabalhista entre os Partícipes, ou qualquer terceiro contratado para a execução deste instrumento, ficando cada qual responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como demais ônus, oriundos das próprias relações com seus respectivos empregados, prepostos e demais terceiros com quem eventualmente tenham relação jurídica.

**11.3** - Concordam os partícipes que eventual controvérsia decorrente de interpretação ou de aplicação deste Acordo deverá ser solucionada por negociação de boa-fé entre as partes. Somente após esgotada tal via, deverá a desavença ser submetida ao Judiciário.

**11.4** - Para os casos em que não houver imposição legal em sentido diverso, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente instrumento de Intenções e de seus anexos ou de quaisquer outros instrumentos jurídicos coligados.

**11.5** - Para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

**11.6** - Os partícipes declaram que conhecem e se comprometem, no cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da SP URBANISMO e suas atualizações, disponível no link: [http://transparencia.spurbanismo.sp.gov.br/AtasConselhos/atas/Codigo de Conduta SPUrbanismo.pdf](http://transparencia.spurbanismo.sp.gov.br/AtasConselhos/atas/Codigo%20de%20Conduta%20SPUrbanismo.pdf)

**11.7** - Em cumprimento ao item 10.2 do Código de Conduta e Integridade da SP URBANISMO, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

Telefone: (11) 3113-7520

E-mail: [comitedeconduta@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:comitedeconduta@spurbanismo.sp.gov.br)

**11.8** – Os Partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), além das demais normas e políticas de



proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

**11.9** - Os instrumentos que, eventualmente, vierem a ser firmados em decorrência deste Acordo deverão obedecer aos respectivos ritos e requisitos estabelecidos na legislação.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 10 de março de 2025.

**PEDRO MARTIN FERNANDES**  
**SÃO PAULO URBANISMO**

**LAURO LUIZ DE ANDRADE FILHO**  
**SUMMIT**